



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Instrução Normativa nº 20, de 21 de novembro de 2016.

Dispõe sobre o recadastramento anual obrigatório das sociedades uniprofissionais sujeitas à tributação fixa do ISSQN, sobre o cadastramento para ingresso no regime, cria as ferramentas "RE-Fixo" e "D-Fixo" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Art. 20 do Decreto 8.664/2008 que permite à Secretaria Municipal da Fazenda determinar, em caráter geral ou setorial, a atualização do Cadastro Mobiliário, mediante recadastramento;

Considerando a expressa obrigatoriedade de recadastramento anual pelas sociedades uniprofissionais que tenham o ISSQN calculado por meio de importâncias fixas nos termos do § 3º do Art. 272 da LC 632/2007, dispositivo acrescido pela LC 1025, de 18 de dezembro de 2015; e

Considerando a necessidade de aprimoramento do controle do ingresso no regime de tributação fixa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimento para o recadastramento anual obrigatório das sociedades uniprofissionais que tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado por meio de importâncias fixas conforme Art. 272 da LC 632/2007 e o cadastramento para ingresso no regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo único. Para os procedimentos previstos no *caput*, ficam criadas as ferramentas de recadastramento "RE-Fixo" e de cadastramento "D-Fixo".

Art. 2º O RE-Fixo e D-Fixo vinculam todos os estabelecimentos inscritos junto ao Cadastro Mobiliário Municipal a partir do CNPJ raiz, com as seguintes declarações obrigatórias:

I - dados cadastrais gerais da sociedade, inclusive:

a) o registro público em que arquivado o documento societário;

b) órgão regulador da profissão em que arquivado o documento societário;

c) forma societária.

II - informações sobre os profissionais que prestam serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal:

a) nome e demais dados de identificação e contato;

b) profissão e órgão regulador da profissão;

c) data da primeira habilitação para o exercício da profissão;

d) percentual de participação na sociedade, se sócio.

III - número de funcionários atuando em atividades de apoio;

IV - confirmação do preenchimento dos requisitos legais para o ingresso ou manutenção no regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 1º Para os fins da alínea c do inciso II, deverá ser informada a data da primeira habilitação em órgão regulador da profissão, ainda que expedida em outra região do território nacional.

§ 2º As atividades de apoio a que se refere o inciso III são aquelas auxiliares à atividade fim e relativas à administração, conservação, segurança e congêneres.

Art. 3º Todos os procedimentos referentes ao recadastramento RE-Fixo ou cadastramento D-Fixo serão efetuados em ferramenta digital específica disponível no Portal do Cidadão, no endereço eletrônico <www.blumenau.sc.gov.br/cidadao> no link *ISS-FIXO*, inclusive a resposta da Administração Tributária quanto ao ingresso ou manutenção no regime de tributação fixa do ISSQN e o pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O acesso à ferramenta digital poderá ser feito pelo próprio contribuinte ou pela Contabilidade/Contador responsável.

Art. 4º Para o recadastramento RE-FIXO serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato social consolidado vigente ou documento equivalente;

II - declaração com assinatura do administrador designado no documento societário ou de mandatário com poderes específicos.

§ 1º Para o cadastramento D-FIXO, além dos documentos previstos nos incisos do *caput*, será exigida a comprovação da habilitação dos profissionais que prestam serviço em nome da sociedade.

§ 2º Sendo assinada por procurador, a declaração de que trata o inciso II do *caput* deverá vir acompanhada de cópia do documento de identificação do mandatário e da procuração com poderes específicos conforme modelo disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

no sistema, dispensado o reconhecimento da assinatura em Cartório.

Art. 5º Concluído o cadastramento ou recadastramento serão verificados os requisitos formais exigidos e, constatada irregularidade o contribuinte será informado pelo e-mail cadastrado para que proceda a regularização através do envio da documentação requerida para <issfixo@blumenau.sc.gov.br>, obedecendo às datas fixadas.

Parágrafo único. Considerar-se-á não efetuado o cadastramento ou recadastramento enquanto não atender os requisitos formais conforme avaliação da Administração Tributária.

Art. 6º No recadastramento RE-Fixo, o regime de tributação fixa será cancelado e o ISSQN lançado por homologação a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, para o contribuinte que:

I - não realizar o recadastramento anual;

II - declarar não atender aos requisitos próprios do regime de tributação fixa do ISSQN.

§ 1º O contribuinte que tiver o regime cancelado deverá apurar e recolher o imposto mensalmente no prazo legal com a aplicação da alíquota prevista na legislação tributária sobre o preço do serviço.

§ 2º O cancelamento do regime a partir do exercício seguinte às declarações não impede a produção de efeitos dos fatores impeditivos desde o momento em que ocorridos, verificados em procedimento fiscal.

Art. 7º No cadastramento D-Fixo, o regime de tributação fixa será indeferido e o ISSQN lançado por homologação quando o contribuinte não atender aos requisitos próprios conforme parecer fiscal.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver o regime indeferido deverá apurar e recolher o imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

mensalmente no prazo legal com a aplicação da alíquota prevista na legislação tributária sobre o preço do serviço.

Art. 8º O contribuinte que tiver o regime de tributação fixa do ISSQN cancelado ou indeferido poderá solicitar reconsideração apresentando razões e documentos.

§ 1º A procedência do pedido de reconsideração impõe a confirmação do regime de tributação fixa:

I - desde o mês do cadastramento D-Fixo;

II - a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao recadastramento RE-Fixo.

§ 2º Se da demora na solução do pedido de reconsideração resultar pagamento a maior do ISSQN referente competências abrangidas no regime de tributação fixa, o valor será devolvido ou compensado.

§ 3º O pedido de reconsideração do cancelamento do regime no RE-Fixo terá efeito suspensivo até a decisão, sem prejuízo da exigência dos acréscimos decorrentes da mora no caso de confirmação do cancelamento.

§ 4º O pedido de reconsideração deverá ser assinado pelo administrador designado no documento societário ou pelo mandatário que tiver assinado a declaração do cadastramento ou recadastramento.

Art. 9º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam em sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 10. A inveracidade das declarações impõe o cancelamento do regime de tributação fixa do ISSQN com efeitos desde o momento do descumprimento os seus pressupostos, sem prejuízo da aplicação de penalidade por infração à legislação tributária e representação ao Ministério Público pelo crime tipificado no Art. 1º, I, da Lei 8.137/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 11. O recadastramento será efetuado anualmente no último trimestre e a opção de cadastramento ficará disponível durante todo o ano para os cadastros não vinculados ao recadastramento obrigatório.

Parágrafo único. Anualmente será divulgado no Portal do Cidadão, no endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br/cidadao no link **ISS-FIXO** cronograma com as datas a serem observadas para os procedimentos pertinentes ao RE-Fixo e ao D-Fixo.

Art. 12. Enquanto não disponibilizada a ferramenta eletrônica para cadastramento com apresentação do D-Fixo no sistema próprio, o pedido de ingresso no regime deverá ser efetuado em processo administrativo com apresentação dos mesmos documentos e declarações requeridos nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Em caso de comprovada impossibilidade de acesso ou erro que inviabilize a remessa do RE-Fixo ou D-Fixo, o recadastramento ou o cadastramento deverão ser feitos em processo administrativo com apresentação dos mesmos documentos e declarações requeridos nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Altera a Instrução Normativa nº. 18, de 30 de Março de 2016, na parte preambular e no artigo 1º, para que onde se lê "inciso VII e § 6º do Art. 227 da LC 632/2007" leia-se "inciso XII e § 6º do Art. 227 da LC 632/2007", passando a vigorar o caput do Art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º O requerimento de isenção e/ou remissão previstas no inciso XII e § 6º do Art. 227 da LC 632/2007 deverá ser protocolado pelo interessado junto à Praça do Cidadão, acompanhado da seguinte documentação referente ao período objeto do pedido:

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA